

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 - Edição Nº. 1331 - Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira - 15 de maio de 2020.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE - RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

- 1 GABINETE DA PREFEITA
- Decreto Nº 009/2020
- 2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUROS HUMANOS
- Julgamento Processo Administrativo N° 11/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 - Edição Nº. 1331 - Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira - 15 de maio de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020

Estabelece novas medidas de combate e enfretamento à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo o art. 86, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas de combate e enfretamento à pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN, que já consta com casos confirmados de infecção, bem como óbitos decorrentes desta referida doença, resolve,

DECRETA:

- Art. 1º Os estabelecimentos comerciais essências no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN só poderão funcionar das 05h00 às 19h00.
- Art. 2º Fica terminantemente proibido o funcionamento de casas de jogos de azar, compreendidas como aquelas inerentes a jogo de baralho e afins.
- Art. 3º Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, bem como a montagem de barracas em ruas, avenidas e espaços públicos.
- Art. 4º Para dar cumprimento ao que estabelece os arts. 1º 2º e 3º, o Poder Público poderá requisitar auxílio da Polícia Militar.
- Art. 5º Fica determinado o afastamento laboral presencial dos servidores públicos que se encontram nos seguintes grupos de risco:
- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabetes mellius, conforme juízo clínico;
- g) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- h) Gestação de alto risco.

Parágrafo Único. O deferimento do afastamento mencionado no caput deste artigo fica condicionado à comprovação do enquadramento em algum dos grupos de risco, mediante requerimento prévio acompanhado de documentos, que deverão ser objeto de avaliação por parte da Administração.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário porventura constantes em Decretos anteriores.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo n° 11/2020

Assunto: Equiparação Salarial

Interessada: Maria Priscilla Cibelle Ferreira Silva

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora efetiva Sra Maria Priscilla Cibelle Ferreira Silva que pleiteia a equiparação do piso salarial com os novos contratados no último concurso público para provimento do cargo de Enfermagem no Município de Taboleiro Grande/RN.

- 1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
- 2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pela servidora Maria Priscilla Cibelle Ferreira Silva, esta protocolou Requerimento informando que é servidora concursada o cargo de Enfermeira , com lotação no Hospital-Maternidade Raimunda Bessa e que percebe o piso salarial de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) enquanto os novos profissionais da mesma categoria recém contratados no concurso público 001/2018, percebem o piso salarial de aproximadamente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se pelas evidências e informações documentais, que há a diferença salarial para o cargo/função semelhante aos novos profissionais contratados, conforme informações averiguadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- novos profissionais contratados, conforme informações averiguadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

 4. Nesse caso, obedecidos os critérios dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal adicionando-se ao critério da isonomia salarial fixado no artigo 48, §3° da Lei Complementar Municipal nº 001/2014 Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Taboleiro Grande/RN, a servidora Requerente faz jus ao pleito da equiparação.
- 5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls.12/15, parte integrante desta decisão, que opina, de forma parcial, reconhecendo o direito à equiparação do piso salarial da requerente com o piso salarial remuneratório dos novos profissionais de Enfermagem contratados no último concuroso público para provimento de cargos nesta Urbe.
- 8. JULGO pela PROCEDÊNCIA do pleito formulado pela servidora Maria Priscilla Cibelle Ferreira Silva, por preencher os requisitos legais a sua equiparação do piso salarial para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com data da implantação a partir do mês subsequente à publicação desta decisão.
- 9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 15 de maio de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Espaço não utilizado